

2.14. *Israel Zekcer* — Higiene e Biometria.

Diploma de Médico pela Escola Paulista de Medicina em 1962. Curso de Medicina Especializada em Educação Física, pela Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo (Ano letivo de 1968).

Apresentou os documentos de praxe.

Comprova especialização.

2.15 *Pedro Jorge* — Didática. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1957.

Apresentou os atestados de praxe.

Comprova especialização.

2.16. *Norma Laganá* — Ginástica Feminina, Ginástica Infantil, Prática de Ensino.

Licenciada em Educação Física, pela Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, 1944. Curso de Orientação Pedagógica, do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Estado e Cultura, Esportes e Turismo (sic). (Duração do curso — 53 horas). Bem como outros sobre o mesmo tema, mas de duração inferior.

Apresentou os atestados de praxe.

Pode ser aceita.

2.17. *Edson Bispo dos Santos* — Basquetebol.

Diploma de Técnico Desportivo em Basquetebol, Escola de Educação Física do Estado de S. Paulo (Ano letivo de 1962). Licenciado em Educação Física pela Escola Nacional de Educação Física e Esportes da Universidade do Brasil, 1960.

Apresentou os atestados de praxe.

Pode ser aceito.

3. VOTO DO RELATOR

Baixo o processo em diligência para que se comprove a especialização dos professores Roberto Ernesto Laganá, Israel Zekcer e Pedro Jorge. Seja indicado professor para Anatomia. Prazo para cumprimento da diligência — 60 dias.

4. *Voto da Câmara* — A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acolhe o voto do Relator.

S. S., em 7 — julho — 1972. — *José Barretto Filho*, Presidente. *Vicente Sobrino Porto* — Relator. *Daniel Queima Coelho de Souza*, *Nair Fortes Abu-Merhy*, *Martano da Rocha*, *Antônio Martins Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(Credenciamento do Curso de Pós-graduação em Enfermagem em nível de mestrado)

Parecer nº 762/72, C.E.Su., 1º Grupo, aprovado em 4 — julho — 1972. (Proc. nº 1.586/70-CFE).

Após acurado estudo do Processo nº 1.586/70 em que é interessada a Universidade Federal do Rio de Janeiro, que trata do credenciamento do Curso de Pós-graduação em Enfermagem em nível de mestrado, o Relator, tendo em vista que não foi cumprido, quase que em sua totalidade, o artigo 8º do Parecer nº 77/69, nem o artigo 9º do mesmo, é de opinião, que preliminarmente deve o processo baixar em diligência para que sejam cumpridas integralmente as exigências do citado parecer.

Parecer da Câmara — A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, aprova o voto do Relator.

S. S., em 4 — julho — 1972. — *Newton Sucupira*, Presidente. *Mariano da Rocha*, Relator. *José Barretto Filho*, *Nair Fortes Abu-Merhy*, *Antônio Martins Filho*, *B. P. Bittencourt*